



## Câmara Municipal da Lourinhã

### Edital

Nº 2277/2021

-----**JOÃO DUARTE ANASTÁCIO DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente, e em representação da CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ, no exercício da competência conferida na alínea t) do n.º1 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo regime:-----

-----Torna público -----

Que a Câmara Municipal da Lourinhã, na sua reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar o Projeto de Proposta de Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família das Crianças da Educação Pré-escolar e da Componente de Apoio à Família dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã que se anexa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para submissão a consulta pública.-----

Mais se informa que os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital, para Praça José Máximo da Costa – 2550-500 ou entregando pessoalmente no Balcão do Município, ou ainda através do endereço eletrónico [educacao@cm-lourinha.pt](mailto:educacao@cm-lourinha.pt)--

## **PROJETO**

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) DE ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA LOURINHÃ.**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento define as regras de acesso e de frequência, às Atividades de Animação e de Apoio à Família-AAAF para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família-CAF para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública de ensino do Município da Lourinhã.

#### **Artigo 2.º**

##### **Acesso**

- 1- O acesso das crianças/alunos às AAAF/CAF depende da sua matrícula em Jardim de Infância/Escola de 1º Ciclo e de subsequente apresentação de candidatura.
- 2- A candidatura é formalizada através de inscrição, requerida pelos respetivos pais ou encarregados de educação, nos prazos definidos em cada ano letivo.
- 3- As candidaturas às AAAF e à CAF são submetidas a apreciação de acordo com a necessidade dos respetivos pais/encarregados de educação, comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional e do respetivo horário laboral de cada um dos cônjuges.
- 4- As situações resultantes de análise social realizada ao respetivo agregado familiar que se tenham por recomendáveis à frequência do serviço de apoio à família têm prioridade sobre as demais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Frequência**

- 1- A frequência nas AAAF/CAF é limitada ao número de vagas disponibilizadas.
- 2- As vagas a criar enquadram-se num intervalo mínimo e máximo de utilizadores.
- 3- Os limites mínimos e máximos referidos no número anterior, são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

- 4- Os limites máximos de vagas definidos podem sofrer restrições nas turmas que integrem crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente.
- 5- Nos casos de inexistência do serviço ou de vaga, as candidaturas podem aguardar em lista de espera até à abertura de vaga por desistência ou por reorganização do serviço.
- 6- Podem ser constituídas salas mistas, que integrem crianças do Pré-escolar com alunos de 1º Ciclo, sempre que o número de crianças/alunos de cada nível de ensino não seja suficiente para justificar a criação de uma sala específica.
- 7- Os locais de funcionamento das AAAF e da CAF podem ser alterados em função do número de crianças/alunos e do tipo de atividades a desenvolver.
- 8- A frequência das AAAF/CAF é disponibilizada de acordo com as necessidades dos pais ou encarregados de educação, mediante indicação expressa na candidatura, para utilização nos seguintes períodos:
  - a) Período da manhã;
  - b) Período da tarde;
  - c) Ambos os períodos.
- 9- As situações referidas no n.º4 do artigo anterior são apreciadas e decididas para a frequência de um ou de ambos os períodos referidos nas alíneas do número anterior.
- 10- Às crianças e alunos inscritos nas AAAF/CAF, é facultada a opção de frequência semanal nos períodos de interrupção letiva do Natal e da Páscoa.

#### Artigo 4.º

##### **Candidaturas**

- 1- As candidaturas às AAAF/CAF devem ser apresentadas até ao último dia do prazo fixado anualmente pela Câmara Municipal.
- 2- As candidaturas às AAAF/CAF são submetidas online, em formulário próprio a disponibilizar pela Câmara Municipal no Portal do Município, ou presencialmente no Balcão do Município, acompanhado dos documentos de prova identificados pela Câmara Municipal.
- 3- As candidaturas apresentadas após o termo do prazo ficam suspensas até à eventual existência de vagas que, a verificarem-se, só garantem a utilização do serviço após a validação da candidatura pelo Serviço de Educação.
- 4- A aceitação de candidaturas aos serviços das AAAF para os meses de julho e agosto depende da não existência de dívidas relacionadas com a utilização dos serviços de apoio à família.

#### Artigo 5.º

##### **Comparticipação dos pais e encarregados de educação**

- 1- A participação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços das AAAF/CAF é determinada anualmente pela Câmara Municipal.

2- A comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços das AAAF para os meses de julho e agosto, é determinada nos termos, e nas condições fixadas anualmente pela Câmara Municipal.

3- As atividades lúdico-expressivas que integrem os serviços das AAAF são opcionais e, conseqüentemente, a sua utilização está sujeita ao pagamento de um valor complementar a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### **Situações especiais**

1- Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime do rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o seu pagamento.

2- Sempre que existam alterações supervenientes que determinem variações no rendimento líquido do agregado familiar, designadamente por alteração do número de elementos que o compõem, o valor da comparticipação pode ser sujeito ao respetivo reajustamento.

3- Nas situações especiais em que o agregado familiar não esteja em condições de se registar na Segurança Social e, por conseguinte, impedido de apresentar a Declaração de Escalão de Abono de Família emitida pela Segurança Social, é calculado o valor da comparticipação através da fórmula utilizada pela Segurança Social.

#### Artigo 7.º

##### **Calendário dos serviços das AAAF e CAF**

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, sobre o funcionamento extraordinário do serviço das AAAF durante o período das férias de verão, os serviços das AAAF e da CAF são disponibilizados a partir do primeiro dia útil do mês de setembro até ao último dia útil do mês de junho, por referência ao respetivo ano letivo.

2- A disponibilização dos serviços nos termos do número anterior abrange os períodos das interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa.

3- Os serviços das AAAF e da CAF não funcionam nos dias 24 e 31 de dezembro, nem no dia de carnaval.

4- As atividades lúdico-expressivas integradas nas AAAF só têm início no mês de outubro e não são disponibilizadas durante os períodos de interrupção letiva.

#### Artigo 8.º

##### **Horários dos serviços das AAAF e CAF**

1- Os serviços das AAAF funcionam nos seguintes horários:

a) Nos períodos letivos:

- i. Manhãs: - das 7 horas e 45 minutos, até ao início da componente educativa;
    - ii. Tardes: - do término da componente educativa até às 19H00.
  - b) Nos períodos de interrupção letiva: - das 7 horas e 45 minutos até às 19 horas.
- 2- Os serviços da CAF funcionam nos seguintes horários:
- a) Nos períodos letivos:
    - i. Manhãs: - das 7 horas e 45 minutos, até ao início da componente educativa;
    - ii. Tardes: - do término da componente educativa ou das AEC, até às 19H00.
  - b) Nos períodos de interrupção letiva: - das 7 horas e 45 minutos até às 19 horas.

#### Artigo 9.º

##### **Do funcionamento extraordinário dos serviços das AAAF**

- 1- Os serviços das AAAF que sejam disponibilizados nos meses de julho e agosto têm carácter extraordinário.
- 2- As candidaturas para a frequência das AAAF nos meses de julho e agosto são submetidas online, em formulário próprio a disponibilizar pela Câmara Municipal no Portal do Município, ou presencialmente no Balcão do Município, acompanhado dos documentos de prova identificados pela Câmara Municipal.
- 3- No formulário da candidatura devem ser indicadas as semanas de frequência pretendidas.
- 4- As candidaturas relativas a crianças que tenham frequentado as AAAF no período letivo gozam de prioridade sobre as demais na respetiva seriação.

#### Artigo 10.º

##### **Pagamento**

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o pagamento das comparticipações é devido mensalmente de setembro a junho.
- 2- O pagamento deve ser efetuado, no prazo estipulado anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com o seguinte:
  - através do serviço de multibanco;
  - no Balcão do Município da Câmara Municipal;
  - por outro meio a designar pela Câmara Municipal.
- 3- O pagamento pela utilização dos serviços das AAAF disponibilizados nos meses de julho e agosto é devido por referência a períodos semanais, nos termos a definir anualmente pela Câmara Municipal.
- 4- Exceto nos casos em que o modo de pagamento seja efetuado através do serviço de multibanco, sempre que a data limite para pagamento coincida com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, no Balcão do Município.

## Artigo 11.º

### **Reduções do valor das participações**

- 1- O valor da participação pela utilização dos serviços das AAAF/CAF pode ser sujeito a uma redução proporcional à respetiva utilização.
- 2- Nos casos em que não sejam disponibilizados os serviços das AAAF/CAF nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa o valor da participação mensal é reduzido proporcionalmente à disponibilização do serviço.
- 3- A não utilização do serviço por doença com duração superior a 10 dias consecutivos confere o direito à redução do valor da mensalidade em termos proporcionais ao período não utilizado, até ao máximo de 50% do valor mensal.
- 4- O montante correspondente ao valor do desconto, referido nos números anteriores, é descontado na fatura do próprio mês.
- 5- Sempre que o montante relativo ao valor da redução não possa ser descontado, proceder-se-á ao respetivo estorno.

## Artigo 12.º

### **Da falta de pagamento**

- 1- O não pagamento do valor da participação devida, até à data limite fixada para o efeito, determina a caducidade automática da respetiva inscrição com a consequente perda do direito à utilização dos serviços das AAAF e da CAF.
- 2- A caducidade do direito referido no número anterior, apenas produz efeitos com a sua notificação.
- 3- Ao valor do montante da participação em dívida acrescem juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

## Artigo 13.º

### **Desistências**

- 1- A desistência da utilização dos serviços das AAAF e da CAF deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal.
- 2- O pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior apenas produz efeitos no mês subsequente ao da sua apresentação.
- 3- Exceto nos casos em que o pedido de desistência seja requerido até ao dia 15 de junho ou 15 de julho, a desistência da utilização dos serviços das AAAF disponibilizadas nos meses de julho e agosto, respetivamente, não desonera o seu pagamento.

## Artigo 14.º

### **Faltas injustificadas**

1- Nas situações de faltas injustificadas por período igual ou superior a 10 dias úteis, as inscrições são anuladas oficiosamente.

2- A anulação referida no número anterior é notificada aos interessados e apenas produz efeitos no mês imediatamente seguinte ao da verificação do último dia da falta injustificada na qual se fundou.

3- A anulação por faltas injustificadas não desonera os pais ou encarregados de educação do pagamento do valor da participação devida até à data do início de produção de efeitos da respetiva anulação.

#### Artigo 15.º

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família das Crianças da Educação Pré -Escolar e das Atividades da Componente de Apoio à Família dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã, publicado através do Aviso n.º 16721/2018, no Diário da Republica, 2.ª série – N.º 221 – 16 de novembro de 2018.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

1- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- As inscrições em vigor regem-se pelo regulamento ora revogado.

3- As regras do presente regulamento só produzem efeitos para novas inscrições.

-----E para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Município, publicado no sítio da internet [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt) . -----

Paços do Município da Lourinhã, 26 de fevereiro de 2021.

**O Presidente da Câmara**

João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º